

AS COMISSÕES DE

JUSTIÇA E FINANÇAS

S. S. em 18 / 03 / 1980

PRESIDENTE



RECEBIDO
EM
04 MAR 1980

1913

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº

1249

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário dessa Colenda Câmara Municipal, venho submeter projeto de lei que tem o mérito de obter autorização Legislativa a permitir, ao Poder Executivo, proporcionar aos interessados na construção de casas populares facilidades para a aprovação de subdivisão de lotes ou terrenos com dimensões mínimas, conforme estabelece a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Insero também o texto da propositura, condições à Prefeitura, para regularizar, entre outras exigências, todos os desmembramentos de lotes ou terrenos adquiridos antes da vigência desta Lei e com embaçamento na supra especificada Legislação Federal.

Assim expondo, espero que o projeto de lei receba a aprovação de Vossas Excelências.

ENGº GINO D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. 08/04/1980

APROVADO
SEGUNDA DISCUSSÃO
S.S. 30/4/1980

Quero
PROJETO DE LEI N.º 1439/80 PRESIDENTE

(03 DE MARÇO DE 1980)

Dispõe sobre aprovação de subdivisão de lotes ou terrenos com dimensões mínimas estabelecidas na Lei Federal nº 6766/79.-

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A fim de facilitar a construção de casas populares, a Prefeitura aprovará subdivisão de lotes ou terrenos com dimensões mínimas estabelecidas na Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

ARTIGO 2º - Para os lotes ou terrenos adquiridos antes da vigência desta Lei, a Prefeitura regularizará todos os desmembramentos com áreas diferentes de que trata a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 1º - A regularização de que trata este artigo consiste no cadastro do imóvel no Cadastro Técnico Municipal e fornecimento de certidões para legalização do mesmo no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º - Os interessados deverão apresentar escritura ou contrato particular, ou ainda, recibo ou outro documento que comprove que a compra foi realmente efetuada antes da promulgação desta Lei.

ARTIGO 3º - Ficam revogados os artigos 4º da Lei nº 1079, de 19 de maio de 1977 e 1º da Lei nº 1266, de 18 de abril de 1979.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de março de 1980.-

GINO DARTORA
ENG. GINO DÁRTORA

PREFEITO MUNICIPAL-



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 08/04/1980

Câmara Municipal de Caieiras 1914
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e
FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJ.DE LEI DE Nº 1439/80

Trata-se de Projeto que altera as disposições do Código de Obras do Município, adaptando-o, no que dispõe a Lei Federal 6.766/79.

Apesar da pobre técnica Legislativa apresentada no Projeto, especialmente no seu parágrafo 2º, trata-se de matéria que no âmbito municipal, a competência é do Executivo, pois o que se quer é estabelecer as dimensões mínimas para os lotes adquiridos.

No mérito: a matéria, se aplicada em seus estreitos termos regulamentares virá por certo ao encontro da uniformização de loteamentos no âmbito municipal.

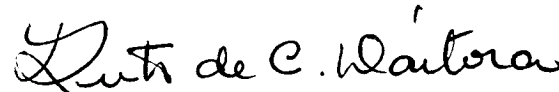
Afora o "bis in idem" a matéria é constitucional, devendo ser votada em 2 turnos e com quorum qualificado de dois terços dos membros da Casa.

Somos pela aprovação, s.m.j., ao douto Plenário para deliberar.

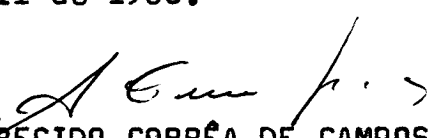
Sala das Comissões, em 07 de Abril de 1980.


-(MÁRIO DELLA TORRE)-

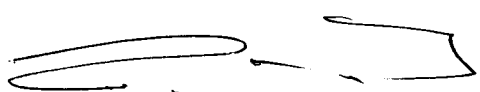
Presidente


-(RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA)-

Membro


-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-

Membro


-(JOÃO H. DE MACEDO MENDES)-

Membro